

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

Define as diretrizes sobre as regras de conduta e controles internos, de modo a buscar a aderência das medidas voltadas à realização dos objetivos institucionais da Valec.

2.1.0.POL.8.001

Aprovado em 29/06/2018

VALEC

| | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Tipo de Documento: POLÍTICA | Unidade Responsável EGEP/PRESI | Aprovação CONSAD | Processo: 51402.209216/2018-42 | Código: 2.1.0.POL.8.001 | Página 2 de 10 |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| CAPÍTULO I - DO OBJETIVO..... | 3 |
| CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS | 3 |
| CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES | 3 |
| CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES | 4 |
| CAPÍTULO V - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES | 5 |
| CAPÍTULO VI - DO REFERENCIAL LEGAL | 7 |
| CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE E DA CONFORMIDADE..... | 7 |
| CAPÍTULO VIII - DAS DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES | 8 |
| CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |
| CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA..... | 8 |

| | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Tipo de Documento: POLÍTICA | Unidade Responsável EGEP/PRESI | Aprovação CONSAD | Processo: 51402.209216/2018-42 | Código: 2.1.0.POL.8.001 | Página 3 de 10 |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Política de Integridade e Conformidade tem por finalidade definir as diretrizes sobre as regras de conduta e controles internos de modo a buscar a aderência das medidas voltadas à realização dos objetivos institucionais da Valec às leis e regulamentos internos e externos, bem como aumentar a probabilidade de que tais objetivos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. Reflete, também, o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão, da visão e dos objetivos estratégicos da Empresa.

Parágrafo único. Esta Política deve ser observada de forma integrada com todas as demais políticas da Valec, sendo aplicável a cada colaborador da empresa, ou seja: todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços nas dependências da Valec, seja no escritório central ou nos ambientes externos aos quais hajam unidades da Valec.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Constituem os princípios norteadores desta política:

- I) Integridade: Adotar a atuação íntegra em todos os atos, práticas adotadas e como valor principal no âmbito sócio - cultural da Valec;
- II) Ética: primar pela ética como norteadora dos negócios e dos relacionamentos com todas as partes interessadas;
- III) Transparência: fundamentar esta política no princípio da transparência e publicidade.
- IV) Conformidade: garantir a aderência às leis, normas e demais regulamentações internas aplicáveis à Valec.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º Para o atendimento desta Política, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I) alinhamento do Programa de Integridade com as melhores práticas, o qual deverá periodicamente ser revisado e atualizado, a fim de que eventuais deficiências identificadas sejam prontamente corrigidas;
- II) disseminação dos princípios, diretrizes e condutas estabelecidos no Código de Ética e no Código de Conduta e Integridade da Valec;
- III) os procedimentos de conformidade devem ser estruturados, aplicados e atualizados de acordo com a natureza, escala, complexidade da organização e com o respectivo perfil dos riscos, de maneira a assegurar o efetivo gerenciamento do risco de conformidade;
- IV) as atividades de conformidade devem integrar a estratégia, as normas e as práticas de todos os processos da Valec, assim como guiar o seu relacionamento com terceiros;
- V) deve-se buscar o constante aprimoramento e adaptação das atividades de conformidade, visando garantir sua efetividade;
- VI) os processos de trabalho e de negócios devem ser mapeados com a devida identificação dos riscos, dos controles e dos normativos aplicáveis;
- VII) as normas internas devem ser objeto de permanente atualização, com o objetivo de adequá-las às leis, normativos externos e acordos firmados pela Valec;
- VIII) os processos devem ser objeto de permanente atualização, com o objetivo de adequá-los às mudanças normativas internas ou externas e acordos firmados pela Valec;

| | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Tipo de Documento: POLÍTICA | Unidade Responsável EGEP/PRESI | Aprovação CONSAD | Processo: 51402.209216/2018-42 | Código: 2.1.0.POL.8.001 | Página 4 de 10 |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|

- IX) o desenho de novos processos e o desenvolvimento de novos produtos, bem como a análise dos existentes, devem ser submetidos à avaliação da conformidade;
- X) o risco de conformidade deve ser gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos na Valec;
- XI) deve ser aplicada a divulgação proativa de informações concernentes às atividades operacionais e administrativas da Valec, respeitadas as hipóteses de sigilo constantes na legislação brasileira;
- XII) a Valec deve prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo;
- XIII) assegurar à área de conformidade e integridade, uma gestão independente e autônoma das áreas de negócios, como função segregada, de modo a garantir isenção e evitar conflito de interesses em todas as suas atuações;
- XIV) cientificar as partes interessadas sobre a inclusão de suas obrigações e responsabilidades nos instrumentos contratuais no cumprimento desta Política;
- XV) devem ser mantidas informações completas, claras e organizadas que possam demonstrar a efetividade das atividades de conformidade nas rotinas da Valec.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades do CONSAD – Conselho de Administração:

- I) avaliar e aprovar a Política de Integridade e Conformidade, bem como as respectivas propostas de atualizações e/ou alterações;
- II) cumprir e fazer cumprir a efetividade e a continuidade da aplicação desta Política, garantindo que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas;
- III) supervisionar o sistema de Controles Internos relacionados à Integridade das informações contábeis e financeiras, corrupção e fraude.

Art. 5º São responsabilidades do CONFIS – Conselho Fiscal:

- I) averiguar e fiscalizar o cumprimento da aplicação desta Política pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, respeitando as respectivas alçadas de responsabilidades.

Art. 6º São responsabilidades da Diretoria Executiva:

- I) elaborar e propor ao Conselho de Administração alterações que julgar necessárias nesta Política;
- II) responder pelo cumprimento desta Política, além de manter o Conselho de Administração informado acerca dos procedimentos adotados.
- III) assegurar a comunicação desta Política a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes da Valec, bem como disseminar padrões de integridade e conduta ética como parte da sua cultura.

Art. 7º São responsabilidades do Escritório de Gestão da Integridade e Conformidade - EGIC:

- I) zelar e responder pelo acompanhamento e supervisão desta Política em atendimento à regulamentação vigente, adotando as medidas cabíveis para as não conformidades;
- II) revisar esta Política e propor à Diretoria Executiva as alterações, a fim de mantê-la atualizada;
- III) gerenciar a estrutura de Integridade e Conformidade bem como supervisionar a estrutura de Controles Internos, objetivando integrar a visão de riscos e assegurar o cumprimento desta Política;
- IV) coordenar de forma integrada as atividades relativas à função de Integridade e Conformidade com funções de gerenciamento de riscos, controles internos e auditoria interna;

| | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Tipo de Documento: POLÍTICA | Unidade Responsável EGEP/PRESI | Aprovação CONSAD | Processo: 51402.209216/2018-42 | Código: 2.1.0.POL.8.001 | Página 5 de 10 |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|

- V) manter canal de comunicação com o Comitê de Auditoria Interna, Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, para o reporte dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade e de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- VI) desenvolver capacitação a todos dos dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes, a fim de disseminar e manter a cultura de conformidade;
- VII) elaborar relatório com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Alta Administração;
- VIII) revisar e acompanhar conjuntamente com o envolvimento das áreas, a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelas auditorias externas.

CAPÍTULO V DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I) alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II) agente Público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- III) autoridade Competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;
- IV) código de conduta e integridade: instrumento corporativo que dispõe sobre os princípios, valores, missão da empresa e vedação de atos de corrupção e fraude, fixa parâmetros de conduta e orienta sobre a prevenção de conflito de interesses;
- V) código de Ética: instrumento corporativo que reúne princípios morais que devem nortear todo agente público que mantenha relação com a Valec.
- VI) conduta: é uma manifestação de comportamento do indivíduo, esta pode ser boa ou má, dependendo do código moral e ético do grupo onde aquele se encontra.
- VII) conformidade: condição de estar conforme, de acordo, com as leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis à organização e em consonância com os princípios da empresa, alcançando a ética, a moral, a honestidade e a transparência, tanto na condução dos negócios, quanto nas atitudes das pessoas.
- VIII) controles Internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração e pelos empregados da VALEC, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que, na consecução de sua missão, os seguintes objetivos sejam alcançados:
 - i) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - ii) cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilidade;
 - iii) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
 - iv) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.
- IX) corrupção: é o efeito ou ato de corromper pessoa do serviço público ou da iniciativa privada, por meios considerados ilegais ou ilícitos, em benefício próprio ou alheio, para obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:

| | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Tipo de Documento: POLÍTICA | Unidade Responsável EGEP/PRESI | Aprovação CONSAD | Processo: 51402.209216/2018-42 | Código: 2.1.0.POL.8.001 | Página 6 de 10 |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|

- X) passiva: quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou
- XI) ativa: quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.
- XII) *Due Diligence*: É um processo que avalia riscos em oportunidades de negócios. Ele é feito a partir de um conjunto de ações que permite analisar detalhadamente os ativos e os passivos contábeis e jurídicos de uma empresa.
- XIII) ética: Por ética entende-se o ideal de conduta que determina os padrões desejáveis de comportamento humano;
- XIV) fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.
- XV) governança Corporativa: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização;
- XVI) governança no setor público: mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- XVII) integridade: atuação pautada em valores, princípios éticos e no conjunto de normas e procedimentos relacionados com a promoção de boas práticas corporativas e prevenção de práticas de atos ilegais, ilegítimos ou antiéticos
- XVIII) norma: Conjunto de princípios, diretrizes e regras estabelecidas pela administração, que define métodos, padrões e parâmetros para os negócios e atividades da Organização;
- XIX) parte relacionada: significa, com relação à Valec, seus acionistas, seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou outros agentes públicos ou, ainda, qualquer pessoa física ou jurídica em que estes detenham sociedade ou participação societária, respectivamente;
- XX) política: É um conjunto de conceitos, princípios, objetivos e diretrizes que guiam a atuação e a tomada de decisão da administração da empresa;
- XXI) procedimentos de conformidade: consiste na certificação de registros de atos e fatos e da verificação de documentação que comprovem a concordância com a legislação e normativos aplicáveis;
- XXII) programa de integridade: conjunto de iniciativas que visam implementar os arcabouços jurídico e administrativo para estabelecer os procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação do Código de Conduta e Integridade, Diretrizes de Governança Corporativa, Políticas e Normas;
- XXIII) risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente a realização dos objetivos da Valec, causando impacto desfavorável à criação de valor ou desgaste do valor existente da estatal;
- XXIV) risco para Conformidade: risco de descumprimento de determinações legais, regulamentares, normativas e procedimentais, tanto externas quanto internas que possam causar sanções legais e/ou regulamentares, perdas financeiras, danos reputacionais e/ou à imagem;
- XXV) risco para Integridade: riscos de desvios éticos, de fraude e de corrupção na gestão dos recursos públicos e das atividades organizacionais;
- XXVI) transparência: caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil.

CAPÍTULO VI DO REFERENCIAL LEGAL

Art. 9º A Política de Integridade e Conformidade da Valec observará e terá como fundamentação legal e normativa a legislação de regência sobre a matéria.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE E DA CONFORMIDADE

Art. 10. A VALEC deve implementar controles internos de gestão observando os seguintes componentes:

- I) ambiente de controle: é um conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a aplicação do controle interno em toda a organização.;
- II) gerenciamento de riscos corporativos: fixação de objetivos, identificação de riscos, avaliação de riscos, resposta a riscos;
- III) atividades de controles internos: ações estabelecidas por políticas e procedimentos que ajudam a assegurar que as diretrizes da administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos sejam cumpridas;
- IV) informação e comunicação: necessárias para que a organização cumpra suas responsabilidades de controle interno para apoiar seus objetivos;
- V) monitoramento: avaliações contínuas ou independentes ou as duas coisas, utilizadas para garantir que cada um dos componentes de controle interno está presente e funcionando.

Art. 11. A Valec deve elaborar e implantar o Código de Conduta e Integridade, em consonância com o Código de Ética da Valec, que contemple, além das disposições legais obrigatórias, regras de conduta destinadas a evitar situações propensas a atos de fraude, corrupção e cultura não ética, principalmente com relação às seguintes situações:

- I) recebimento e oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes, de modo que não constituam oferecimento de vantagens indevidas;
- II) prevenção de conflitos de interesse no relacionamento entre os empregados da VALEC, bem como com agentes de órgãos públicos ou privados, inclusive estrangeiros, visando a evitar o comprometimento do interesse público ou a influência, de maneira imprópria, sobre o desempenho da função pública;
- III) prevenção de conflitos de interesses nas decisões envolvendo as transações com partes relacionadas, de modo a salvaguardar os interesses da VALEC e de seus acionistas;
- IV) prevenção de nepotismo na indicação para ocupação de funções de confiança e de cargos comissionados e na contratação de terceiros, observados a legislação e normativos pertinentes;
- V) prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa e passiva) no contato entre representante da empresa e terceiros;
- VI) definição de critérios para participação de empregados da VALEC em eventos e atividades custeados por terceiros;
- VII) prevenção de possíveis associações da imagem da VALEC a fraudes ou corrupção em decorrência da concessão de patrocínios ou de doações.

Art. 12. A VALEC deve disponibilizar canal único que permita o recebimento de denúncias anônimas ou com omissão das informações cadastrais, visando a detecção de eventuais irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, além de possíveis descumprimentos de princípios éticos, regras de conduta e políticas corporativas.

Parágrafo único. Devem ser estabelecidos mecanismos de proteção contra retaliações aos que, de boa-fé, denunciarem ou representarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e/ou leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a empresa.

| | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Tipo de Documento: POLÍTICA | Unidade Responsável EGEP/PRESI | Aprovação CONSAD | Processo: 51402.209216/2018-42 | Código: 2.1.0.POL.8.001 | Página 8 de 10 |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|

Art. 13. A Valec deve promover, por meio do EGIC um programa contínuo de atualização dos colaboradores nos Códigos de Ética e de Conduta dividido em:

- I) ciclo de palestras anuais;
- II) instrução de acolhimento a novos colaboradores, fornecedores, terceirizados e quaisquer outros prestadores de serviços.

Art. 14. A Valec deve desenvolver e disponibilizar, mas não se limitar a, os seguintes instrumentos de Gestão da Integridade e Conformidade:

- I) Manual de Gerenciamento de Processos que possuem procedimentos de auditoria de processos de trabalho, identificação de atividades críticas de processos, riscos e controles;
- II) Manual de Procedimentos de Conformidade e Controles Internos;
- III) Plano de Implantação de Integridade e Conformidade.

CAPÍTULO VIII DAS DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES

Art. 15. Todas as denúncias recebidas serão investigadas de acordo com a natureza da denúncia, aplicando as normas e procedimentos, específicos para esse fim, que serão elaborados durante a implantação do Escritório de Integridade e Conformidade.

Art. 16. A investigação será realizada por um investigador interno ou externo, conforme a gravidade ou necessidade de especialização para a investigação.

Art. 17. A investigação será sempre independente e baseada em fatos, dados e evidências sempre respeitando o princípio da razoabilidade e da verdade real.

Art. 18. Os principais objetivos da investigação são a minimização dos riscos, identificação de oportunidades de melhorias, proteção da imagem da empresa e esclarecimento dos fatos.

Art. 19. A investigação deverá se limitar a investigação dos fatos, determinando de forma plena se houve uma conduta imprópria ou não, quem estava envolvido e em quais circunstâncias.

Art. 20. Regularmente poderá ser comunicado um sumário, com as principais estatísticas referentes às investigações, tais como: número de denúncias, tipos, resultados e sanções aplicadas.

Art. 21. A Valec não divulgará os detalhes, nem do processo, nem das decisões tomadas, obtidas no âmbito do processo de investigação.

Art. 22. Deve ser priorizada a utilização do *Due Diligence* sempre que o relacionamento com um terceiro ofereça riscos aos interesses da VALEC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A atuação do Escritório de Gestão da Integridade e Conformidade deve se dar de forma independente e autônoma, de modo a garantir a imparcialidade em todas suas ações, com reporte de suas atividades à Alta Administração.

Art. 24. Todas as dúvidas e casos omissos deverão ser encaminhados ao Escritório de Gestão da Conformidade e Integridade.

CAPÍTULO X DA VIGÊNCIA

Art. 25. Esta política e seus instrumentos foram aprovados pelo Conselho de Administração - CONSAD, em sua XXXª Reunião Ordinária, de XX de XXXXXX de 2018, conforme Resolução nº XX/2018, e entrarão em vigor a partir desta data, e serão revisados sempre que necessário, não devendo exceder o período máximo de 2 (dois) anos.

PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração da Valec – CONSAD

MANUUTA